

**CONTRATO Nº 15/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15202200404 E 727/2022.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TACOGRAFO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: MC MANUTENÇÃO E COM. PARA INSTRUMENTOS LTDA.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 - Cento - Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**MC MANUTENÇÃO E COM. PARA INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.261.150/0001-72, com sede na Rod. AL 115, 83, CEP: 57.303.182, Verde Campos, Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FERREIRA ROCHA SILVA** portador de CPF nº 030.878.924/0001-59, RG nº 1676872 SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 15202200404 E 727/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada nos serviços de TACOGRAFO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.460,25 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)**.

Documento assinado digitalmente

Marcos Ferreira Rocha Silva

Data: 27/06/2022 15:56:29-0300

Verifique em <https://verificador.br>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





**LIMOEIRO**

GOV.BR



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

**Programática Funcional:**

**12.122.0003.4015– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME- Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA- Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE.**

**12.361.0003.4008 – TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL – PNAT- Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 0203.00.000 –FNDE.**

**12.361.0003.4009 – TRANSPORTE ESCOLAR JOVENS E ADULTOS – PNAT- Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 0203.00.000 – FNDE.**

**12.361.0003.4010 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO- GEITE Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 0250.00.000 – ESTADO.**

**12.361.0014.5003 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- QSE- Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 0200.00.000 – TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO.**

**12.361.0003.4019 – MANUTENÇÃO E DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%- - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FNDE.**

**E**

**04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**0400-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0002.2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**FONTE DE RECURSO:**

**0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade

gov.br

Documento assinado eletronicamente  
por [nome] de [cargo] em [data]  
Assinatura: [assinatura]  
Assinatura em: https://verificador.iti.br





**LIMOEIRO**  
avança com você

fiscal e trabalhistas, atualizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

De acordo com a ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pref. Mun. Limoeiro de Anadia  
Fls. 126  
Servidor(a)

Documento assinado digitalmente  
Marcos Ferreira Rocha Silva  
Data: 27/06/2022 15:46:50-0300  
Verifique em: <https://verificador.iti.br>





**LIMOEIRO**  
governo em ação

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
Marcos Ferreira Rocha Silva  
Data: 27/06/2022 15:43:13-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O gerenciamento da contratação, decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. **José Manoel dos Santos**, inscrito no CPF sob nº **021.633.204-48** e a fiscalização a Sra. **Jeane Guilherme Santos Silva**, inscrita no CPF sob nº **035.641.254-77**, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

A fiscalização da contratação da secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos será exercida pelo servidor **Renildo Oliveira Souza**, portador do CPF nº 387.886.594-53, e gerenciada pelo servidor **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do CPF nº 364.267.684-72.

**Secretaria Municipal de Agricultura:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Cladson Ferreira da Silva**, CPF nº 926.488.004-68 e sua gestão será exercida pelo servidor **Daniel Damião de Almeida**, CPF nº 079.300.324-50.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

O prestador de serviços deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

Marcos Ferreira Rocha Silva  
Data: 27/06/2022 15:40:41-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



**LIMOEIRO**  
avança com você

Pref. Mun. Limoeiro de Anadia  
Fls. 129  
Procurador (a)

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 27 de Junho de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO  
P/CONTRATANTE

g.vb

Documento assinado digitalmente  
Marcos Ferreira Rocha Silva  
Data: 27/06/2022 15:33:58-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

\*\*\*\*\*  
P/ CONTRATAD



ANEXO CONTRATO Nº 15/2022.

EMPRESA: MC MANUTENÇÃO E COM. PARA INSTRUMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID/ MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Serviço de desmontagem e montagem com verificação	Unidade	25	69,26	1.731,50
2.	Tarifa de selagem	Unidade	25	81,90	2.047,50
3.	Tarifa de ensaio-rolô	Unidade	25	117,25	2.931,25
4.	Configurações de tacógrafo	Unidade	25	150,00	3.750,00

TOTAL: 10.460,25

Limoeiro de Anadia/ AL, 27 de Junho 2022.

